



THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.
Sociedade aberta
Capital - € 717.500.000,00
Pessoa colectiva n.º 503025798
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal
Sede - Península da Mitrena, freguesia do Sado - Setúbal

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
30 DE DEZEMBRO DE 2016**

PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA À ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO**

Considerando que:

- A. Na The Navigator Company S.A. ("Navigator") o período anual de prestação de contas é coincidente com o ano civil, decorrendo no entanto o período anual de tributação entre o dia 1 de Julho e o dia 30 de Junho, opção que foi tomada nos termos da lei com confirmação expressa da Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT");
- B. O já aprovado Orçamento de Estado para 2017 ("OE 2017") alterou o regime legal vigente, impondo agora a obrigação de coincidência entre o período de tributação e o período social de prestação de contas;
- C. A lei fiscal obriga a que a opção por um período de tributação diferente do ano civil, uma vez tomada, se mantenha por 5 anos, período que está ainda em curso para a Navigator;
- D. A norma transitória do OE 2017 relativa a esta alteração legislativa e à nova obrigação de coincidência não é suficientemente clara em relação aos impactos futuros que pode ter para a Navigator a manutenção da presente situação de divergência entre os períodos societários e fiscais;
- E. Não pode pois a Sociedade, por cautela, deixar de ajustar atempadamente o seu período social de prestação de contas ao período de tributação;



- F. Pretende a Navigator, não obstante, obter das autoridades competentes os esclarecimentos e garantias que permitam confirmar se a nova obrigação de coincidência entre período social e período tributário se aplica à Navigator, e
- G. Caso a Navigator venha a obter esses esclarecimentos e garantias atempadamente antes do encerramento do período de prestação de contas que decorrerá até ao dia 30 de Junho de 2017, diligenciará no sentido de revogar a decisão que agora se propõe e manter o período de prestação de contas coincidente com o ano civil,

Propõe-se:

1. Alterar, com efeitos a partir do próximo ano, o período anual de prestação de contas da Navigator para o período que decorrer entre o dia 1 de Julho de cada ano e o dia 30 de Junho do ano subsequente;
2. Deliberar que o primeiro exercício económico da Navigator posterior a esta alteração tenha a duração de 6 meses, com início no dia 1 de Janeiro de 2017 e termo no dia 30 de Junho de 2017, e
3. Alterar, em conformidade, o contrato de sociedade da Navigator, mediante a alteração da epígrafe do Capítulo IV, a introdução de um novo artigo 25.º no Capítulo IV e a renumeração dos actuais artigos 25.º e 26.º que passam a ser, respectivamente, os 26.º e 27.º:

*"Capítulo IV
Período de exercício e aplicações de resultados*

Artigo 25.º

1 - Sem prejuízo da disposição transitória prevista no número seguinte, o exercício da sociedade tem a duração de um ano, com início no dia 1 de Julho de cada ano e termo no dia 30 de Junho do ano seguinte.

2 - O exercício da sociedade terá a duração de seis meses no período que decorrer entre o dia 1 de Janeiro de 2017 e o dia 30 de Junho de 2017.

Artigo 26.º

[Passa a ter a anterior redacção do artigo 25.º]

*CAPÍTULO V
Dissolução e liquidação*

Artigo 27.º

[Passa a ter a anterior redacção do artigo 26.º]"

Setúbal, 6 de Dezembro de 2016

O Conselho de Administração